

Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUINTA - FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2024

Edição 2709  
07 páginas



## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

## LICITAÇÕES

### TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

#### Ata de Registro de Preço nº 125/2023

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito o Sr. Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nesta cidade, nº1049, nesta cidade, resolve **CANCELAR UNILATERALMENTE** a ARP nº 125/2023 celebrada com **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, CNPJ nº 16.620.059/0001-12, estabelecida na Rua Antonio Biehler, nº 12, Bairro Portão Velho, Portão - RS, CEP 93.180-000, fone (51) 99723-0029, email: [licitacao@gauchacolchoes.com.br](mailto:licitacao@gauchacolchoes.com.br), representada pelo Sr. Bruno Rafael Gomes Klein, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 11.060.230-29 e inscrito no CPF sob nº 020.443.390-80, pelos motivos expostos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou a ARP nº 125/2023 em 23 de março de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, cujo objeto é o “Registro de Preços para aquisição de materiais para oficinas culturais do “Projeto Cultura em Movimento”.

A empresa foi devidamente notificada através do Art. 87 da Lei 8.666/1993 (Notif. nº 029/2023) da intenção da Administração em aplicar as sanções de Multa, Suspensão Temporária de Licitar e Impedimento de Contratar com o município de Prudentópolis e o Cancelamento Unilateral da ARP nº 125/2023, a empresa deixou de apresentar Defesa Prévia, entretanto relatou que não possui acesso ao e-mail para o qual foram encaminhados os empenhos, sendo que a notificação (enviada via e-mail) fora o primeiro e-mail recebido do órgão (Pref. Municipal), em tempo, solicitou o reenvio dos empenhos para que fosse providenciada a entrega dos materiais.

Houve o reenvio dos empenhos pela secretaria, assim como fora aguardada a entrega dos objetos. Após decorrido o prazo para a entrega, a secretaria informou que a empresa procedeu com a entrega do objeto dentro do prazo estipulado, contudo, os objetos entregues estavam em desacordo com o descritivo editalício, não atenderam as necessidades da secretaria. A demandante complementou relatando que houve a solicitação da substituição dos itens em desacordo, no entanto, até a data de 25/05/2023, a empresa não havia realizado a troca dos itens.

Fora encaminhada nova notificação a empresa, através do Art. 109 da Lei 8.666/1993 (Notif. nº 020/2023) da intenção da Administração em aplicar as sanções de Multa, Suspensão Temporária de Licitar e Impedimento de Contratar com o município de Prudentópolis e o Cancelamento Unilateral da ARP nº 125/2023, a empresa deixou de apresentar Recurso, sendo o processo remetido para análise e manifestação da assessoria jurídica, ou qual opinou pela continuidade do processo de aplicação das penalidades imputadas a empresa e o Cancelamento da ARP.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima, §1º da ARP, opera-se a partir desta data o Cancelamento Unilateral da Ata de Registro de Preço nº 125/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis – PR, 04 de janeiro de 2024.

**1º Termo Aditivo ao contrato sob nº 170/2023 firmado entre o Município de Prudentópolis e João Guilherme Techy, conforme Dispensa de Licitação nº 049/2023.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Conforme as informações contidas no protocolo nº 12029/2023, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 18 de junho de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da cláusula anterior, fica acrescido o valor de R\$



11.350,86 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), conforme a tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Locação de Duas Salas em Prédio Comercial, Localizadas na Avenida São João, nº 933 - Edifício João Techy, Centro, sendo estas as salas 13 e 14, Prudentópolis - PR.	Mês	06	R\$ 1.891,81	R\$ 11.350,86

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 21 de dezembro de 2023, produzindo efeitos desde a data de abertura do processo, 15 de dezembro de 2023.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	<b>575/2023.</b>
<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>129/2023.</b>
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos que serão dispensados nas rotinas de atendimento aos usuários do Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis.
<b>Registrada</b>	JULIANO DE COSTA LTDA.
<b>Valor</b>	R\$ 1.844,19 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização ficará a cargo do servidor Aleksander Pedrinho Denczuk.
<b>Gestor</b>	A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Hohl Mazurechen.
<b>Data</b>	Prudentópolis, 15 de dezembro de 2023.
<b>Prazo de Vigência</b>	A vigência das Atas de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	<b>570/2023.</b>
<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>115/2023.</b>
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à secretaria Municipal de Educação.
<b>Registrada</b>	MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA ME,
<b>Valor</b>	R\$ 11.701,00 (Onze mil, setecentos e um reais).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da Ata de RP ficará a cargo das servidoras Carolina Woichik Fenker e Ana Paula Marchioro Mattiello.
<b>Gestor</b>	O Gestor da presente Ata de RP ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.

<b>Data</b>	Prudentópolis, 13 de dezembro de 2023.
<b>Prazo de Vigência</b>	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

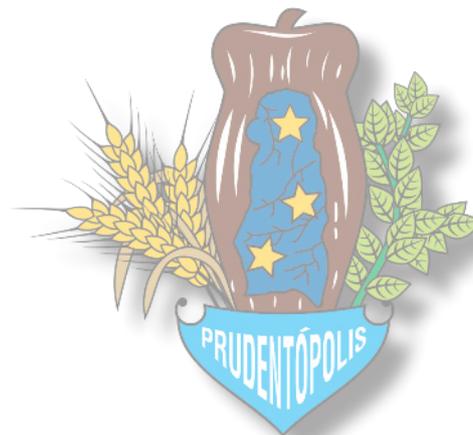
#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

Às 08:30 horas do dia 18 de dezembro de 2023, a Pregoeira Oficial deste Órgão realizou sessão pública do certame em epígrafe através da plataforma [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), tendo por objeto a aquisição de veículos novos que serão destinados ao transporte dos usuários do sistema de saúde. Em conformidade com as disposições contidas no edital, a Pregoeira abriu a Sessão Pública, a qual, pela existência de propostas acima do máximo admitido e não aceite de negociação por parte dos fornecedores, foi encerrada, também, por caracterizar-se "licitação fracassada".  
Caroline Portela – Pregoeira

#### EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

Às 08:30 horas do dia 03 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a Pregoeira Oficial designada pelo instrumento legal 113 de 03/03/2023 em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao Pregão Nº 150/2023, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas para o ano de 2024, realizou a abertura da Sessão Pública, a qual foi declarada "licitação fracassada".

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Pregoeira



## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS**

www.prudentopolis.pr.gov.br

#### **DECRETO Nº. 693/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus [parágrafos](#), da Lei Federal nº. [4320](#), de 17 de março de 1964, nos artigos [8º](#) e [13](#), da Lei Complementar nº. [101](#), de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2540, de 07 de novembro de 2022.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2023, conforme anexos I e II, parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2023, conforme anexo III, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2540, de 07 de novembro de 2022.

**Art. 3º** - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2023, conforme anexos IV e V, parte integrante do presente decreto.

**Art. 4º** - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2023, conforme anexo VI, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2540, de 07 de novembro de 2022.

**Art. 5º** - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. [13](#) da Lei Complementar nº. [101](#), de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão demonstradas nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes do presente Decreto.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidas, conforme Anexos I, II, IV e V deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexos III e VI deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma dos Anexos II e IV deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**

www.prudentopolis.pr.gov.br

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 8º** - Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

**Art. 9º** - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 7º da EC 29 de 13 de setembro de 2000.

**Art. 10º** - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 11º** - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

**Art. 12º** - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

**Art. 13º** - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

**Art. 14º** - A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de ofício contendo a exposição justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e pareceres prévios emitidos pelo Departamento de Controle Interno, pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento, indicando a consistência dos valores.

**Art. 15º** - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

**Art. 16º** - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRUDENTÓPOLIS**

www.prudentopolis.pr.gov.br

a Lei Complementar nº. [101](#), de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

**Art. 17º** - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo [9º](#), da Lei Complementar [101](#) de 04 de maio de 2000.

**Art. 18º** - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

**Art. 19º** - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

**Art. 20º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 31 de dezembro de 2023.

OSNEI STADLER  
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO  
Contador CRC/PR 047055/O-0



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)